



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 1 de 68

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	15
Convênios	15
Licitações e Contratos	64
Rescisão	64
Aviso de Contratação Direta	64
Outros atos	67

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 2 de 68

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 11.287, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA MARIA EDUARDA DE SOUZA PARA O EMPREGO EM COMISSÃO CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a reestruturação da organização administrativa aprovada pela Lei Complementar nº. 021/2023, de 17 de outubro de 2023;

RESOLVE:

1. NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2025, MARIA EDUARDA DE SOUZA, matr. n.º 1684, PIS/PASEP n.º. 20366458439, CTPS n.º. 046694 - série 464/SP, CPF n.º. 477.942.378-31 e RG n.º. 571308107, para o cargo em comissão Chefe de Gabinete na Secretaria de Assuntos Jurídicos de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.º 021/2023, de 17/10/2023.

2. Tornar sem efeito a Portaria n.º 11.190, de 30 de setembro de 2024, que a designou para o exercício do emprego em comissão Chefe de Gabinete na Secretaria de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

3. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

4. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.288 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA ADRIANNE SILENE REIS SANTANA PARA O EMPREGO EM COMISSÃO CHEFE DE GABINETE DE SECRETARIA, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

- Considerando a reestruturação da organização administrativa aprovada pela Lei Complementar nº. 021/2023, de 17 de outubro de 2023,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2025, ADRIANNE SILENE REIS SANTANA, matr. n.º. 1683, PIS/PASEP n.º. 26733828012, CTPS n.º. 013.210.74 - série 220/SP, CPF n.º. 013.210.742-20 e RG n.º. 596997887, para o cargo em comissão Chefe de Gabinete da Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.º 021, de 17/10/2023.

2. Tornar sem efeito a Portaria n.º 11.187, de 09 de setembro de 2024, que a designou para o exercício do emprego em comissão Chefe de Gabinete na Secretaria de Assuntos Jurídicos.

3. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

4. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.289, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº. 10.814, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, E ALTERAÇÃO, QUE DESIGNOU FERNANDA SANCHEZ SERTORI, SECRETÁRIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CESSAR a partir de 17 de janeiro de 2025, os efeitos da Portaria n.º 10.814, de 01 de novembro de 2023, e alteração que designou a servidora Fernanda Sanchez Sertori para o cargo em comissão Secretário Adjunto na Secretaria de Promoção Social, devendo a servidora retornar ao seu cargo efetivo de Monitor de Escola, desta administração municipal.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário

Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 3 de 68

MARIA LUISA ZANONI PRATA Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA.
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.290, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA TALITA RENATA ZANI COMO AGENTE POLÍTICO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, da Administração Municipal.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir desta data, TALITA RENATA ZANI, matr. n.º 1696, PIS/PASEP n.º. 19036362426, CTPS n.º. 72531 - série 320/SP, CPF n.º. 369.459.368-30 e RG n.º. 443184124, como Agente Político Secretário Municipal de Promoção Social, conforme o que dispõe a Lei Complementar n.º 018, de 13/05/2022.

2. A nomeada fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º 11.291, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

DEMITE, a pedido WANDERLEY APARECIDO DE LIMA FILHO DO EMPREGO EFETIVO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, DESTA Administração Municipal E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Demitir, a pedido, WANDERLEY APARECIDO DE LIMA FILHO, matr. n.º. 1484, PIS/PASEP n.º. 20490758945, CTPS n.º. 18575 - série 320, CPF n.º. 405.597.718-27 e RG n.º. 48.558.706-3, do emprego efetivo de Assistente em Administração, admitido em 06 de julho de 2022.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.292, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Bianca Prado Branco, matr. n.º. 1381, foi admitida em 18/05/2020, como Assistente Social e enquadrada no padrão NS-01/P-01;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal n.º. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Bianca Prado Branco	18/05/2020	NS-01/P-01	NS-01/P-02	3.192,90

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º 11.293, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 4 de 68

PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Patricia Aparecida Rosa Dominginho, matr. nº. 1053 foi admitida em 07/05/2014, como Servente de Limpeza e enquadrada em NB-01/P-01 e em 2017 para NB-01/P-02 progressão funcional por triênio; e, em 2020 para NB-01/P-03.

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Patricia Aparecida Rosa Dominginho	07/05/2014	NB-01/P-03	NB-01/P-04	1.412,00

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.294, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Silvana Aparecida Miranda Bispo, matr. nº. 1056 foi admitida em 13/05/2014, como Técnico de Enfermagem e enquadrada em

NM-02/P-01 e em 2017 para NM-02/P-02 progressão funcional por triênio; e, em 2020 para NM-02/P-03 progressão funcional por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Silvana Aparecida Miranda Bispo	13/05/2014	NM-02/P-03	NM-02/P-04	1.765,22

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.295, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Sirlei Cristina Espolau, matr. nº. 1059 foi admitida em 16/05/2014, como Servente de Limpeza e enquadrada em NB-01/P-01 e em 2017 para NB-01/P-02 progressão funcional por triênio; e, em 2020 para NB-01/P-04 progressão funcional por conclusão de curso;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 5 de 68

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Sirlei Cristina Espolau	16/05/2014	NB-01/P-04	NB-01/P-05	1.412,00

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.296, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Elisangela Balbino de Souza, matr. nº. 9101 foi admitida em 14/05/2011 como Técnico de Enfermagem e enquadrada no padrão NM-02/P-01, em 2014 para NM-02/P-02 progressão por triênio, em julho de 2016 para NM-02/P-03 progressão funcional por cursos e em 2017 para NM-02/P-04 progressão funcional pro triênio; e, em 2020 para NM-02/P-05 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Elisangela Balbino de Souza	14/05/2011	NM-02/P-05	NM-02/P-06	1.872,73

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.297, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Ivanildo Nonis, matr. nº. 9111 foi admitido em 16/05/2011 como Técnico de Radiologia e enquadrado no padrão NM-02/P-01, em 2014 para NM-02/P-02 progressão por triênio e em 2017 para NM-02/P-03 progressão por triênio; em 2020 para NM-02/P-04 progressão por triênio; e, em 2022 para NM-02/P-07 progressão funcional por conclusão de curso;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Ivanildo Nonis	16/05/2011	NM-02/P-07	NM-02/P-08	1.986,78

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 6 de 68

PORTARIA Nº. 11.298, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Adriana Aparecida Belotti, matr. nº. 6451 foi admitida em 05/05/2008 como Agente Comunitário - PSF e enquadrada no padrão NB-02/P-01, em 2011 para NB-02/P-02 progressão por triênio, em 2013 para NB-02/P-03 progressão por cursos e em 2014 para NB-02/P-04 progressão por triênio; e, em 2017 para NB-02/P-05 progressão por triênio; em 01/12/2019 para o subgrupo NB-04 acerto de subgrupo conforme valor determinado pelo Governo Federal para Agente Comunitário - PSF;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

- Considerando que a referida servidora gozou de afastamento sem vencimentos por 39 dias, no período de 24/12/2011 a 31/01/2012, por este motivo o mês de referência passa a ser junho;

RESOLVE:

1. **CONCEDER**, Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Adriana Aparecida Belotti Vasconcelos	05/05/2008	NB-04/P-05	NB-04/P-06	2.824,00

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.299, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Adriana Duarte da Silva Pazetto, matr. nº. 6441, foi admitida em 05/05/2008 como Agente Comunitário - PSF e enquadrada no padrão NB-02/P-01, em 2011 para NB-02/P-02 progressão por triênio, em 2013 para NB-02/P-03 progressão por cursos, em 2014 para NB-02/P-04 progressão por triênio, em 2017 para NB-02/P-05 progressão por triênio e em 01/12/2019 para o subgrupo NB-04 acerto de subgrupo conforme valor determinado pelo Governo Federal para Agente Comunitário - PSF; e, em 2020 para NB-04/P-06 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Adriana Duarte da Silva Pazetto	05/05/2008	NB-04/P-06	NB-04/P-07	2.824,00

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.300, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 7 de 68

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Ana Paula Espolau Bernardes, matr. nº. 1074, foi admitida em 05/05/2008 como Auxiliar de Enfermagem e enquadrada no padrão NM-01/P-01, em 2011 para NM-01/P-02 progressão por triênio, em 2013 para NM-01/P-03 progressão por cursos, em 2014 para NM-01/P-04 progressão por triênio, em 25 de junho de 2014 foi admitida em novo concurso público como Técnico de Enfermagem e enquadrada no padrão NM-02/P-04 e em 2017 para NM-02/P-05 progressão funcional por triênio; e, em 2020 para NM-02/P-06 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL RS.
Ana Paula Espolau Bernardes	05/05/2008	NM-02/P-06	NM-02/P-07	1.928,91

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.301, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE PROGRESSÃO
FUNCIONAL POR
PERMANÊNCIA, A OCUPANTE
DE EMPREGO PERMANENTE
DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Elaine Cristina Cosmo, matr. nº. 6471, foi admitida em 05/05/2008 como Agente Comunitário - PSF e enquadrada no padrão NB-02/P-01, em

2011 para NB-02/P-02 progressão por triênio, em 2013 para NB-02/P-03 progressão por cursos, em 2014 para NB-02/P-04 progressão por triênio, em 2017 para NB-02/P-05 progressão por triênio e em 01/12/2019 para o subgrupo NB-04 acerto de subgrupo conforme valor determinado pelo Governo Federal para Agente Comunitário - PSF; e, em 2020 para NB-04/P-06 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL RS.
Elaine Cristina Cosmo	05/05/2008	NB-04/P-06	NB-04/P-07	2.824,00

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.302, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE PROGRESSÃO
FUNCIONAL POR
PERMANÊNCIA, A OCUPANTE
DE EMPREGO PERMANENTE
DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Josiane Damaris Gomes Seno, matr. nº. 1249, foi admitida em 05/05/2008 como Agente Comunitário - PSF e enquadrada no padrão NB-02/P-01, em 2011 para NB-02/P-02 progressão por triênio, em 2013 para NB-02/P-03 progressão por cursos, em 2014 para NB-02/P-04 progressão por triênio, em 2017 para NB-02/P-05 progressão por triênio e em 13/02/2019 foi admitida como Assistente em Administração por novo concurso público e enquadrada no padrão NM-02/P-05; e, em 2020 para NM-02/P-06 progressão funcional por triênio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 8 de 68

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL RS.
Josiane Damaris Gomes Seno	05/05/2008	NM-02/P-06	NM-02/P-07	1.986,78

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.303, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luiza Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Luiz Scotton, matr. nº. 6551 foi admitido em 19/05/2008 como Eletricista e enquadrado no padrão NB-03/P-01, em 2011 para NB-03/P-02 progressão por triênio, em 2014 para NB-03/P-03 progressão por triênio e em 2017 para NB-03/P-04 progressão por triênio; e, em 2020 para NB-03/P-05 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao

seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL RS.
Luiz Scotton	19/05/2008	NB-03/P-05	NB-03/P-06	1.695,57

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.304, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luiza Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Marli Olivia Barbosa da Silva Lima, matr. nº. 1123 foi admitida em 05/05/2008 como Recepcionista e enquadrada no padrão NM-01/P-01, em 2011 para NM-01/P-02 progressão por triênio, em 2014 para NM-01/P-03 progressão por triênio, em maio de 2014 para NM-01/P-04 progressão por conclusão do Ensino Superior, em 10/02/2015 foi admitida em novo Concurso Público como Professor de Educação Infantil - PEI e enquadrada no nível PNS-24/P-04, em 2015 para PNS-27/P-04, conforme Lei nº. 1204, de 28 de abril de 2015, adequação da carga horária e em 2017 para PNS-27/P-05 progressão funcional de triênio; e, em 2020 para PNS-27/P-06 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL RS.
------	------------------	-----------------	--------------	-----------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 9 de 68

Marli Olívia Barbosa da Silva Lima	05/05/2008	PNS-27/P-06	PNS-27/P-07	3.092,17
------------------------------------	------------	-------------	-------------	----------

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.305, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Sonia Aparecida da Silva, matr. nº. 1073 foi admitida em 05/05/2008 como Recepcionista e enquadrada no padrão NM-01/P-01, em 2011 para NM-01/P-02 progressão por triênio, em 2013 para NM-01/P-05 progressão por conclusão do Ensino Médio, em 2014 para NM-01/P-06 progressão por triênio, em 13/06/2014 admitida como Assistente em Administração por novo concurso público e enquadrada no padrão NM-02/P-06 e em 2017 para NM-02/P-07 progressão por triênio; e, em 2020 para NM-02/P-08 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Sonia Aparecida da Silva	05/05/2008	NM-02/P-08	NM-02/P-09	2.046,38

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.306, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Telma Helita Bueno da Silva, foi admitida em 02/05/2005 como Professor - Nível Médio e em 01/12/2005 de acordo com a Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005 foi reenquadrada no padrão PNM-30/P-01 como Professor de Educação Básica I - PEB-I, em 2008 para PNM-30/P-02 progressão por cursos e para PNM-30/P-03 progressão por triênio, em 2009 para PNS-30/P-03 progressão por conclusão do Nível superior, em 2011 para PNS-30/P-04 progressão por triênio, em 2013 para PNS-30/P-05 progressão por cursos, em 2014 para PNS-30/P-06 progressão por triênio, em 2017 para PNS-30/P-07 progressão por triênio e em Dez./2018 para PNS-30/P-08 progressão por conclusão de Pós-graduação; e, em 2020 para PNS-30/P-09 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Telma Helita Bueno da Silva	02/05/2005	PNS-30/P-09	PNS-30/P-10	3.435,75

2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2024.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 10 de 68

Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.307, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE PROGRESSÃO
FUNCIONAL POR
PERMANÊNCIA, A OCUPANTE
DE EMPREGO PERMANENTE
DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Rosângela Curcio Magurno, matr. nº. 1414, foi admitida em 14/01/2021, como Professor de Educação Básica - PEB-I e enquadrada no padrão PNS-30/P-01;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e o Artigo 32, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 596 de 09/12/2003, modificada pela Lei Municipal nº. 637 de 02/05/2005, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ipeúna,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Rosângela Curcio Magurno	14/01/2021	PNS-30/P-01	PNS-30/P-02	3.435,75

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.308, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE PROGRESSÃO
FUNCIONAL POR
PERMANÊNCIA, A OCUPANTE
DE EMPREGO PERMANENTE
DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais,

- Considerando que a servidora Sione Janaína da Silva, matr. nº. 1433, foi admitida em 22/07/2021, como Servente Geral e enquadrada no padrão NB-01/P-01;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e o Artigo 32, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 596 de 09/12/2003, modificada pela Lei Municipal nº. 637 de 02/05/2005, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério do Município de Ipeúna,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Sione Janaína da Silva	22/07/2021	NB-01/P-01	NB-01/P-02	1.518,00

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.309, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE PROGRESSÃO
FUNCIONAL POR
PERMANÊNCIA, A OCUPANTE
DE EMPREGO PERMANENTE
DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Adriana Cristina de Lima Tomazini, matr. nº. 1063, foi admitida em 01/06/2014 como Técnico de Enfermagem e enquadrada no padrão NM-02/P-01, em 2017 para NM-02/P-02 progressão por triênio; e, em 2022 para NM-02/P-03 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 11 de 68

seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Adriana Cristina de Lima Tomazini	01/06/2014	NM-02/P-03	NM-02/P-04	1.765,22

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.310, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Angela Machado Siqueira, matr. nº. 1069, foi admitida em 03/06/2014 como Professor de Educação Infantil - PEI e enquadrada no padrão PNS-24/P-01 e em 2015 para PNS-27/P-01, conforme Lei nº. 1204, de 28 de abril de 2015, adequação da carga horária, em 2017 para PNS-27/P-02 progressão por triênio; em 2022 para PNS-27/P-03 progressão por triênio; e, em 2022 para PNS-27/P-04 progressão por conclusão de curso;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Angela Machado Siqueira	03/06/2014	PNS-27/P-04	PNS-27/P-05	3.092,17

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.311, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Douglas Garcia Cruz, matr. nº. 1066, foi admitido em 02/06/2014 como Professor de Educação Física - PEF e enquadrado no padrão PNS-30/P-01, em 2017 para PNS-30/P-02 progressão por triênio, e, em 2022 para PNS-30/P-03 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Douglas Garcia Cruz	02/06/2014	PNS-30/P-03	PNS-30/P-04	3.435,75

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.312, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 12 de 68

Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Silvia Cristina Cavini Poletti, matr. nº. 1070, foi admitida em 02/06/2014 como Professor de Educação Básica I - PEB-I e enquadrada no padrão PNM-01/P-01; em 2015 para PNS-30/P-02 progressão por conclusão de Ensino Superior; e, em 2017 para PNS-30/P-03 progressão funcional por triênio; e, em 2022 para PNS-30/P-04 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna;

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional, conforme abaixo especificado, à servidora do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Silvia Cristina Cavini Poletti	02/06/2014	PNS-30/P-04	PNS-30/P-05	3.435,75

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.313, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Fernanda Sanchez Sertori, foi admitida em 24/06/2011 e enquadrada no padrão NB-02/P-01, em 2014 para NB-02/P-02 progressão por triênio e em 2016 para NB-02/P-05 progressão por conclusão do Ensino Superior, em 2017 para NB-02/P-06 progressão por triênio; e, em 2022 para NB-02/P-07 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência,

após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Fernanda Sanchez Sertori	24/06/2011	NB-02/P-07	NB-02/P-08	1.610,89

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

PORTARIA Nº. 11.314, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Antonio Carlos Ribeiro, matr. nº. 5641 foi admitido em 12/06/2002 como Trabalhador Braçal, em 01/12/2005, de acordo com a Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, foi reenquadrado no nível NB-01/P-02 como Servente Geral, em 2006 foi admitido por novo concurso publico como Encanador e enquadrado no nível NB-03/P-01, em 2008 para NB-03/P-02 progressão por triênio, em 2011 para NB-03/P-03 progressão por triênio e em 2014 para NB-03/P-04 progressão por triênio, em 2017 para NB-03/P-05 progressão por triênio; e, em 2022 para NB-03/P-06 progressão por triênio;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
Antonio Carlos Ribeiro	12/06/2002	NB-03/P-06	NB-03/P-07	1.746,63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 13 de 68

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.315, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**CONCEDE PROGRESSÃO
FUNCIONAL POR
PERMANÊNCIA, A OCUPANTE
DE EMPREGO PERMANENTE
DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor João Rodrigues dos Santos, matr. n.º 5193, foi admitido em 17/06/2002 como Trabalhador Braçal e em 01/06/2004 foi admitido em novo concurso público como Motorista II e em 01/12/2005, de acordo com a Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005 foi reequadrado no padrão NB-02/P-03 como Motorista, em 2008 para NB-02/P-04 progressão por triênio, em 2011 para NB-02/P-05 progressão por triênio, em 2011 para NB-02/P-06 progressão por cursos (retroativo a dez/2010), em 2014 para NB-02/P-07 progressão por triênio, em 2016 para NB-02/P-08 progressão por cursos, em 2017 para NB-02/P-09 progressão por triênio; e, em 2022 para NB-02/P-10 progressão por triênio; em 2024 para NB-02/P-11 progressão por conclusão de curso;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

RESOLVE:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R\$.
João Rodrigues dos Santos	01/06/2004	NB-02/P-11	NB-02/P-12	1.813,07

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA N.º 11.316, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**Designa substituto para
responder como SUPERVISOR
DE SETOR.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Alessandro Luis Ramos, Supervisor de Setor, desta Prefeitura, estará em gozo de férias no período de 06/01/2025 a 04/02/2025;

- Considerando que, em vista do gozo de férias do referido servidor há necessidade de sua substituição;

- Considerando que o servidor José Pinto Dias Neto, servidor desta Prefeitura, está apto a substituí-lo,

RESOLVE:

1. Designar, a partir de 06 de janeiro de 2025, o servidor José Pinto Dias Neto, matr. n.º 1143, PIS/PASEP n.º 12157953584, CTPS n.º 91042 - série 626/SP, RG n.º 18.069.468-6 e CPF n.º 066.593.678-88, para no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, responder como Supervisor de Setor, desta Prefeitura, em substituição a Alessandro Luis Ramos.

2. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

PORTARIA Nº. 11.317, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA ANDREA ALVES
GOMES SILVA PARA O
EMPREGO EM COMISSÃO
CHEFE DE GABINETE, DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a reestruturação da organização administrativa aprovada pela Lei Complementar n.º. 018/2022, de 13 de maio de 2022,

RESOLVE:

1. Nomear, a partir de 06 de janeiro de 2025, ANDREA ALVES GOMES SILVA, matr. n.º 1044, PIS/PASEP n.º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 14 de 68

12328842137, CTPS nº. 41270 – série 069/SP, CPF nº. 115.408.218-03 e RG nº. 21.568.808-9, para o cargo em comissão Chefe de Gabinete, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.º 018/2022, de 13/05/2022.

2. A nomeada fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Tornar sem efeito, a partir desta data, a Portaria nº. 10.816, de 01 de novembro de 2023.

4. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

5. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 20 DE JANEIRO DE 2025.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 15 de 68

Atos Administrativos

Convênios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 2 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BENEFICENTE – ACREB IPEÚNA

O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela Sra. MARIA LUISA ZANONI PRATA, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF nº 275.316.138-08, doravante denominada CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BENEFICENTE – ACREB IPEÚNA, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.718.285/0001-22, com sede na Rua Silvio Pasetto, nº 180, Jardim dos Ipês, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-232, representado por REINALDO FELICIANO DOS SANTOS, presidente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 29.664.377-4 e do CPF nº 251.862.338-89, residente e domiciliado na Avenida 6 nº 7, Centro, Ipeúna, SP, CEP 13537-003, telefone (19) 3576-1331, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pela na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os processos administrativos nº 02/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, tem por objeto incentivar e democratizar a prática de esportes entre crianças, adolescentes e seus familiares, residentes no Município de Ipeúna, SP, com foco no fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, evitando, dessa forma, o agravamento de riscos e vulnerabilidades sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 16 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, ou declaração de conformidade a ser firmada por contador/contabilista com registro regular em entidade de classe;
- c) Possuir, no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 17 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 -- CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

I) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 18 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEF 13537-000 -- www.ipeuna.sp.gov.br

esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;

- c) É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- d) Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- e) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- f) Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

III - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
- f) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Página 4 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 19 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO – IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil Reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 020701

Função 08

Sub Função: 244

Programa: 1121

Atividade 2065

Categoria Econômica: 335043

Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 4587-X – Ipeúna-SP

Conta: 9069-7

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 20 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO – IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros

Página 6 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 21 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
 - IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da

Página 7 de 11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 22 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. **Subcláusula primeira:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **Subcláusula segunda:** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. **Subcláusula terceira:** No caso de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. **Subcláusula quarta:** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. **Subcláusula quinta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

a) - Aprovação da prestação de contas;

b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,

c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. **Subcláusula sexta:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 23 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 -- www.ipeuna.sp.gov.br

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Subcláusula décima: Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. Subcláusula décima primeira: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 24 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 25 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 05 de fevereiro de 2025.


MÁRIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL


REINALDO FELICIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE ACREB IPEÚNA

Testemunhas:

Cristiane Magalhães Mota
CPF/MF. 367.562.558-35


Ricardo Gobbi e Silva
CPF/MF. 247.547.558-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 26 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA BENEFICENTE – ACREB IPEÚNA

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto Execução de Projetos Esportivos que tenham a característica essencial a promoção e desenvolvimento do esporte no Município de Ipeúna/SP.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 198.000,00

EXERCÍCIO: 2025

E-MAIL: acreb@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 27 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPEÚNA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: REINALDO FELICIANO DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 251.862.338-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: REINALDO FELICIANO DOS SANTOS
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 251.862.338-89
Assinatura: 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 28 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 - CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 - www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 4 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E A ASSOCIAÇÃO IPEUNENSE PROTETORA DE ANIMAIS CARENTES - AIPAC.

O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela Sra. **MARIA LUISA ZANONI PRATA**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF nº 275.316.138-08, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO IPEUNENSE PROTETORA DE ANIMAIS CARENTES - AIPAC**, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 40.921.142/0001-06, com sede na Rua 03, nº 82-A, Centro, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-033, representado por **JULIANA DE MATTEO**, presidente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 34.723.900-6/SSP/SP e do CPF nº 313.018.628-00, residente e domiciliado na Rua Augusto Grella, 822, Jardim Nova Ipeúna, S, CEP 13.537-370, Ipeúna, SP, celular (19) 99851-4621, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os processos administrativo nº 04/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto garantir os direitos de proteção e defesa aos animais, controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação desses animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para a desverminação e demais procedimentos veterinários necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 29 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do chefe do poder executivo para a celebração da parceria na hipótese de não existir na área de atuação nenhuma organização que cumpra o requisito;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);
- l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014;
- m) Declaração de que a Entidade se compromete a prestar contas dos valores recebidos por conta da subvenção, até o prazo de 31 de janeiro de 2024, nos moldes das exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como tornar pública, após o encerramento do exercício em que receber a subvenção, a prestação de contas referente à aplicação do benefício.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS

Página 2 de 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 30 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 31 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

II - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
- F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de 01/01/2025 à 31/12/2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 32 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 -- CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 -- www.ipeuna.sp.gov.br

Unidade Orçamentária: 05
Unidade Executora: 01
Função 10
Sub Função: 305
Programa: 1118
Atividade 2084
Categoria Econômica: 335039
Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A
Agência: 4587-X – Ipeúna-SP
Conta Corrente: 12.550-4

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

- I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 33 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 34 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. **Subcláusula primeira:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **Subcláusula segunda:** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
 - I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. **Subcláusula terceira:** No caso de prestação de contas Única, o gestor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 35 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. **Subcláusula quarta:** Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. **Subcláusula quinta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- a) - Aprovação da prestação de contas;
- b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,
- c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. **Subcláusula sexta:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. **Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. **Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 36 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 37 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 05 de fevereiro de 2025.


MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL


JULIANA DE MATTEO
PRESIDENTE AIPAC

Testemunhas:


Cristiane Magalhães Mota
CPF/MF. 367.562.558-35


Ricardo Gobbi e Silva
CPF/MF. 247.547.558-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 38 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO IPEUNENSE PROTETORA DE ANIMAIS CARENTES - AIPAC

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

OBJETO: O presente termo de fomento, tem por objeto garantir os direitos e defesa aos animais, controle populacional de cães e gatos de rua, de modo a reduzir a proliferação desses animais, através da castração dos mesmos, assim como aplicação de medicação para desverminação e demais procedimentos veterinários necessários.

VALOR REPASSADO: R\$ 60.000,00

EXERCÍCIO: 2025

E-MAIL: telmacoletti@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Lydia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 39 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ipeúna, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JULIANA DE MATTEO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 313.018.628-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 275.316.138-08

Assinatura: _____


Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JULIANA DE MATTEO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 313.018.628-00

Assinatura: _____




DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 40 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 1 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E O CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI

O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela, Sra. MARIA LUISA ZANONI PRATA, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF nº 275.316.138-08, doravante denominada CONCEDENTE, e o CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.063.735/0001-40, com sede na Avenida 5, nº 409, Centro, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-019, representado por EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN, presidente, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 8.479.170-6 e do CPF nº 029.615.468-77, residente e domiciliado na Rua 1 nº 580, Centro, Ipeúna-SP, CEP 13537-035, telefone (19) 3576-1350, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os processos administrativos nº 01/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto execução de serviço de proteção social especial destinado a pessoas com deficiência e idosas, na modalidade Unidade Referenciada, conforme disposto na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 41 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO – IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);
- l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 42 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

II - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

III - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 43 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de 01/01/2025 à 31/12/2025, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 020701
Função 08
Sub Função: 244
Programa: 1121
Atividade 2065
Categoria Econômica: 335043
Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 4587-X – Ipeúna-SP Conta: 8941-9

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 44 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO – IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 -- www.ipeuna.sp.gov.br

11 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 45 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. **Subcláusula primeira:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. **Subcláusula segunda:** A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
 - I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. **Subcláusula terceira:** No caso de prestação de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. **Subcláusula quarta:** Se a duração da parceria exceder um ano, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 46 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. **Subcláusula quinta:** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- a) - Aprovação da prestação de contas;
- b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,
- c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. **Subcláusula sexta:** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. **Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. **Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 47 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 48 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 -- www.ipeuna.sp.gov.br

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 05 de fevereiro de 2025.


MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL


EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN
PRESIDENTE CAICAFI

Testemunhas:


Cristiane Magalhães Mota
CPF/MF. 367.562.558-35


Ricardo Gobbi e Silva
CPF/MF. 247.547.558-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 49 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI.

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto Execução de serviço de proteção social especial destinado a pessoas com deficiência e idosas, na modalidade Unidade Referenciada, conforme disposto na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais estabelecida pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 558.000,00

EXERCÍCIO: 2025

E-MAIL: caicafi@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 99 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 50 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPEÚNA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 029.615.468-77

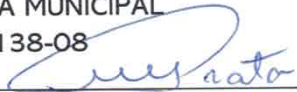
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 275.316.138-08

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: EDNA MARIA PAZETO MARQUEZIN

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 029.615.468-77

Assinatura: 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 51 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 3 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, E O CENTRO COMUNITÁRIO DE IPEÚNA ARMANDO ZAMBONI – CECI

O MUNICÍPIO DE IPEÚNA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.603/0001-95, com sede na Rua 1 nº 275, Centro, CEP 13.537-035, em Ipeúna-SP, neste ato representado pela, Sra. MARIA LUISA ZANONI PRATA, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 10.858.152-4-SSP/SP e do CPF nº 275.316.138-08, doravante denominada CONCEDENTE, e o CENTRO COMUNITÁRIO DE IPEÚNA ARMANDO ZAMBONI - CECI, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 51.421.451/0001-33, com sede na Avenida 5, nº 409, Centro, em Ipeúna-SP, CEP 13.537-019, representado por JULIANA ORTOLAN, presidente, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 28.263.169-0 e do CPF nº 291.413.428-28, residente e domiciliada na Rua 4 nº 333, centro, Ipeúna-SP, CEP 13.537-039, telefone (19) 3576-1350, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pela na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, consoante os processos administrativos nº 03/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, tem por objeto atender famílias carentes do município de Ipeúna, facilitando seu acesso à direitos sociais como educação social, capacitação profissional e geração de renda, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, propostos pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Administração Pública Municipal, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente; Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 52 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Deve a organização da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

- a) Seu Estatuto, nos quais, expressamente, constem os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- d) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- f) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- g) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
- j) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- k) Declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (inc. III do art. 21 do Decreto Municipal 3895/2019);
- l) Plano de trabalho que deverá conter os requisitos previstos no art. 22 da Lei 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 53 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública deverá previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, fazendo parte integrante de sua documentação:

- I - Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado, nos termos da lei 13.019/2014;
- V - Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CLÁUSULA - QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA OBRIGAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE:

- Manter escrituração contábil regular;
- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 54 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- Apresentar no mínimo, 03 (três) orçamentos de empresas dos materiais e mão de obra relacionados no plano de trabalho. Os orçamentos apresentados serão de estrita responsabilidade da organização da sociedade civil. (se for o caso)

II - DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- D) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- E) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
- F) Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este termo de fomento terá vigência de 01/01/2025 à 31/12/2025, conforme plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 55 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

trabalho, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil Reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, tendo a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão Executor: 020701

Função 08

Sub Função: 244

Programa: 1121

Atividade 2065

Categoria Econômica: 335099

Subvenção das atividades sociais

Os recursos serão liberados mediante crédito na conta bancária específica para o termo, aberta em instituição financeira oficial, conforme indicado abaixo:

Banco: Banco do Brasil S.A.

Agência: 4587-X – Ipeúna-SP

Conta: 8908-7

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A parcela do recurso transferido será em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que deverá prever expressamente a execução da parceria.

O recurso será liberado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 56 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração de equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo do Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 57 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

O relatório técnico a que se refere o art. 59, § 1º da Lei n.º 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III-Valores efetivamente transferidos pela administração pública.
- IV-Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

V - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu as responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Extrato da conta bancária específica e exclusiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 58 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- VI - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- VII - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantias da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. Subcláusula primeira: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente até o dia 15 do mês subsequente e até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de Execução Financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. Subcláusula terceira: No caso de prestação de contas Única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. Subcláusula quarta: Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:
- a) - Aprovação da prestação de contas;
- b) - Aprovação da prestação de contas com ressalvas,
- c) - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 59 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Subcláusula oitava: O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. **Subcláusula décima:** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral de recursos. **Subcláusula décima primeira:** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 60 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente termo de fomento poderá ser:
- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 61 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

RUA 1 nº 275 – CENTRO - IPEÚNA-SP - FONE (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da execução da parceria deverão ter previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública; será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Rio Claro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ipeúna, 05 de fevereiro de 2025.


MARIA-LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL


JULIANA ORTOLAN
PRESIDENTE CECI

Testemunhas:

Cristiane Magalhães Mota
CPF/MF. 367.562.558-35


Ricardo Gobbi e Silva
CPF/MF. 247.547.558-7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 62 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail gabinete@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE IPEÚNA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO COMUNITÁRIO DE IPEÚNA
ARMANDO ZAMBONI – CECI

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

OBJETO: O presente termo de fomento, tem por objeto a consecução de serviços socioassistenciais complementares – Serviço de Proteção Social Especial das Famílias e garantia dos direitos humanos, alicerçado na Política Nacional de Assistência Social, sob a égide da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, seguido de suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.024 de 14 de dezembro de 2015.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 342.000,00

EXERCÍCIO: 2025

E-MAIL: ceci_ipeuna@hotmail.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 63 de 68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

CNPJ 44.660.603/0001-95 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 359.059.714.115
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail gabinete@ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPEÚNA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:


Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JULIANA ORTOLAN
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 291.413.428-28

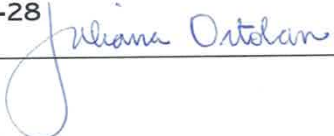
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARIA LUISA ZANONI PRATA
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 275.316.138-08
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JULIANA ORTOLAN
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 291.413.428-28
Assinatura: 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 64 de 68

Licitações e Contratos

Rescisão

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.660.603/0001-95. NOTIFICADA: EULÁLIA APARECIDA GARCIA COLICCHIO, CPF nº 049.***.***.**, na pessoa de seu procurador Sr. CLAUDIO APARECIDO SPILLER, portador do CPF nº 455.***.***.**,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021. CONTRATO Nº: 034/2021. PROCESSO Nº 000542/2021

O município de Ipeúna/SP, por meio da Prefeita Municipal, vem NOTIFICAR a contratada acerca da rescisão unilateral do contrato supramencionado, que possui por objeto a "locação de conjunto de imóveis contíguos "prédio comercial e terreno", situados, respectivamente, à Rua 1 nº 345, Centro, para abrigar o Conselho Tutelar e, Rua 1 nº 335, Centro, para abrigar a Equipe de Conservação de Logradouros e suas respectivas máquinas e equipamentos de trabalho, neste Município de Ipeúna" na forma do art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93. A íntegra do processo licitatório encontra-se disponível para vistas dos interessados na Rua 01, nº 275 - Centro de Ipeúna/SP (setor de Licitações), durante o horário de expediente do Paço Municipal. Dá-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para, que a empresa NOTIFICADA exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993. Ipeúna, 04 de fevereiro de 2025.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.660.603/0001-95. NOTIFICADA: SYSTEM BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - EPP, CNPJ nº 66.840.562/0001-51, por seu Representante Legal, Sr. MAURICIO PADOVEZE.

PROC. ADMIN. N.º 000926/2022. PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2022. CONTRATO Nº 040/2022.

O município de Ipeúna/SP, por meio da Prefeita Municipal, vem NOTIFICAR a contratada acerca da rescisão unilateral do contrato supramencionado, que possui por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços que permitam, através de Cartão Cidadão, o gerenciamento de atividades operacionais públicas exercidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social, de Governo e de Obras, da Prefeitura do Município de Ipeúna, abrangendo, portanto, todas as Secretarias Municipais do Município de Ipeúna" na forma do art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93 e cláusula oitava do contrato. A íntegra do processo licitatório encontra-se disponível para vistas dos interessados na Rua 01, nº 275 - Centro de Ipeúna/SP

(setor de Licitações), durante o horário de expediente do Paço Municipal. Dá-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para, que a empresa NOTIFICADA exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993. Ipeúna, 04 de fevereiro de 2025.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.660.603/0001-95. NOTIFICADA: ARGENTINO & CORTENOVE EDITORA LTDA EPP, CNPJ nº 07.429.600/0001-19, por seu representante legal, Sr. JOSÉ MARINO MALOSSI ARGENTINO.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 007/2022. CONTRATO Nº: 045/2022. PROCESSO Nº: 000982/2022.

O município de Ipeúna/SP, por meio da Prefeita Municipal, vem NOTIFICAR a contratada acerca da rescisão unilateral do contrato supramencionado, que possui por objeto a "Contratação de empresa jornalística escrita (jornal impresso) para realização de publicações de informes e comunicados institucionais, atos cuja lei exija publicação em jornal de circulação e outras demais divulgações oficiais da Administração Pública da Prefeitura do Município de Ipeúna, com circulação local e regional, mediante demanda" na forma do art. 79, I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93. A íntegra do processo licitatório encontra-se disponível para vistas dos interessados na Rua 01, nº 275 - Centro de Ipeúna/SP (setor de Licitações), durante o horário de expediente do Paço Municipal. Dá-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para, que a empresa NOTIFICADA exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993. Ipeúna, 04 de fevereiro de 2025.

Aviso de Contratação Direta

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR N.º 048/2025

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zaroni Prata, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Peças para manutenção do veículo GM MONTANA TECFORM AB1 AMB FLEX 2018/2019 - CTC-3968, pertencente à frota Municipal de Ipeúna.

Link do Termo de Referência: <https://drive.google.com/file/d/1B7gJ1gEjucEiyylJQOAz8loKN-0z0ZDQ/view?usp=sharing>

Envio de propostas para o e-mail: licitacaoipeuna@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 65 de 68

Data final para envio das propostas: 10/02/2025.

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR Nº 049/2025

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Peças para manutenção do veículo CHEVROLET S10 LS DD4 DIESEL 2022/2022 - GJZ-8G05, pertencente à frota Municipal de Ipeúna.

Link do Termo de Referência:
<https://drive.google.com/file/d/1wiczjslSKVKp4UhkGoACvH7V7FYttlF8/view?usp=sharing>

Envio de propostas para o e-mail:
licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 10/02/2025.

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR Nº 050/2025

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de Peças para manutenção do veículo Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva e fornecimento de peças automotivas para o veículo pertencente a Secretaria de Assistência Social.

Link do Termo de Referência:
https://drive.google.com/file/d/1mbo318YSalRR_278ntXwilqV9uElqcGL/view?usp=sharing

Envio de propostas para o e-mail:
licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 10/02/2025.

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR Nº 044/2025

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo, destinados à Banda Musical de Ipeúna e Escola Livre de Música, pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura.

Link do Termo de Referência:

https://drive.google.com/file/d/19thaVOg3Wz4FJXaQt7a0z8qcPuVFit_m/view?usp=sharing

Envio de propostas para o e-mail:
licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 06/02/2025.

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR Nº 047/2025

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa para serviço de impressões diversas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde de Ipeúna/SP.

Link do Termo de Referência:

<https://drive.google.com/file/d/1NVQsVuu-jBantemjQ2YWhjukdmjBrr3p/view?usp=sharing>

Envio de propostas para o e-mail:
licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 07/02/2025.

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR Nº 045/2025

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por ITEM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de disco de armazenamento para Prefeitura de Ipeúna/SP.

Link do Termo de Referência:

https://drive.google.com/file/d/1EB_4SdiPi_t9X95tlstc24WXQUdaQ3QA/view?usp=sharing

Envio de propostas para o e-mail:
licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 10/02/2025.

DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR Nº 046/2025

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor valor GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de uma empresa especializada em serviço de manutenção, incluindo o serviço, óleos e filtro lubrificantes, para Pá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 66 de 68

carregadeira e Máquina Retroescavadeira.

Link do Termo de Referência:

https://drive.google.com/file/d/1nraePJB3_7KRfKXr5c0OW7zEB0iCfqrj/view?usp=sharing

Envio de propostas para o e-mail:

licitacaoipeuna@gmail.com

Data final para envio das propostas: 10/02/2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 67 de 68

Outros atos



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR O LUGAR DO PRIMEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/000993

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 034/2024

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: **Registro de Preços para aquisição por fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, destinados as escolas e aos diversos setores do Município de Ipeúna/SP.**

O município de Ipeúna/SP, através de sua Pregoeira, torna público que no dia 21 de janeiro de 2025, foi enviada, via e-mail, a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 para assinaturas por parte da empresa DANIEL DELGADO RIPOSATI LTDA primeira colocada do lote 2 – verduras do Pregão Eletrônico nº 034/2024, a mesma não respondeu o e-mail e nem acusou o recebimento do mesmo.

Este setor já havia tentado contato com a mesma, tanto por e-mail, quanto pelos telefones cadastrados na plataforma BLL, porém sem sucesso.

Também no dia 21/01/2025, foi tentado contato por telefone, para comunicar a empresa a respeito do envio da Ata e a necessidade de assinatura. Por meio de ligações não obteve-se êxito, então contactou-se a empresa via *whatsapp*, onde o atendente confirmou se tratar de número de contato da referida empresa, porém mesmo tendo sido questionado a respeito do recebimento da Ata, o mesmo não confirmou o recebimento de nosso e-mail.

No dia 22/01/2025, novamente foi enviada mensagem e a mesma não foi respondida.

No dia 23 de janeiro de 2025, a empresa informou que “em análise (...) no departamento a entrega ficou um pouco fora de mão por que perdemos alguns municípios!” e indagou sobre a possibilidade de cancelamento da ata sem penalização. O setor respondeu que, os mesmos deveriam assinar a ata e após, solicitar justificadamente, seu cancelamento, que passaria por análise da Administração e que a questão da entrega deveria ser analisada pela empresa no momento da habilitação quando ele poderia solicitar sua desclassificação. A empresa não se manifestou mais.

Em 24 de janeiro de 2025, novamente foi enviada a ata por e-mail, solicitando providências quanto a assinaturas, sem resposta da empresa.

Conforme item 17.1. do edital do certame “Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021”. E ainda no item 17.7. “Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado”.

Diante da recusa da empresa vencedora em assinar a ata e até mesmo de seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1071

Página 68 de 68



Capital da Agricultura Natural

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

desinteresse em atender o município, foi consultada a segunda colocada (TOTAL HORTI LTDA) e a mesma demonstrou interesse em assumir o lote, enviando proposta realinhada de mesmo valor da primeira colocada, tendo sido então declarada vencedora do lote 2.

Os documentos comprobatórios, fazem parte integrante do processo.

Ipeúna, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
Data: 03/02/2025 14:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristiane Magalhães Mota
Pregoeira